CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 32
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 140/2014
AUTOR – Vereador Marcell Moraes
ASSUNTO – Renova o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Beneficente Pena Dourada.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 140/2014 de iniciativa do Marcell Moraes tem o escopo de Renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Beneficente Pena Dourada.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, realizada em 10 de junho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 31).

Na justificativa, é ressaltado o trabalho desenvolvido pela entidade que desenvolve ações para promover a melhoria das condições de vida dos moradores da comunidade da Vila Dois de Julho e mantenedora do Terreiro Mokambo, representante da cultura africana Bantu. Fundada em 02 de julho de 1993, com sede na Rua Heide Carneiro, 89, Vila Dois de Julho, CEP. 41260-100.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

"Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, inciso III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 29 do processo.

O art. 3º da Lei nº 5.391/1998 diz que: "A concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 33
SERVIDOR
2020
MAT.

A Associação Beneficente Pena Dourada teve sua lei de concessão de utilidade pública em 18 de dezembro de 2001, através da Lei 6.053/2001.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº 140/2014.

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Léo Prates

Waldir Pires